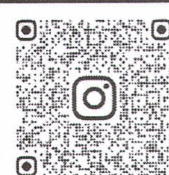


SERVAPREF

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E SAÚDE

@servpreflogistica Rua Eduardo de Brito, 308
(54) 3622-4323 Passo Fundo



@SERVPREFLOGISTICA

QUEM SOMOS?

SOBRE NÓS:

A Servpref (Serviços Preferenciais) é uma empresa privada na área de saúde que atua em um formato pioneiro no país, com documentações externas, acolhimento e acompanhamento de pessoas dos municípios 24 horas por dia. Considerada a maior empresa de acolhimento e acompanhamento de pessoas na área da saúde no Brasil, a Servpref possui 13 anos de história e atende mais de 150 municípios do Rio Grande do Sul, correspondente a um terço do Estado.

Os serviços oferecidos pela Servpref aos municípios compreendem logística de documentos na área da saúde, acolhimento aos pacientes e familiares, auxílio na documentação externa e treinamentos para agentes municipais.

A atuação da Servpref junto às gestões municipais permite que cada Prefeitura tenha agilidade e qualidade no seu fluxo de demandas na área da saúde, além de satisfação e bem-estar com o serviço realizado, o que gera segurança e confiança às comunidades.



Sr. Valdir José Zasso
Prefeito Municipal de Alpestre

Ofício n. 036/2024

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

VISÃO GERAL:

A complexidade da legislação em vigor, somada ao grande número de obrigações e demandas, as quais estão sujeitas os Gestores Municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, principalmente Saúde, exige a implementação de técnicas de eficiência na alocação dos recursos em cuidados com a saúde. Equipes treinadas, suporte logístico e fora do domicílio, assessoria em tempo integral, relações positivas e acolhimento humanizado são ferramentas que contribuem para uma gestão exitosa.

A Servpref, tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços para contribuir com a Secretaria Municipal de Saúde a alcançar seu objetivo de oferecer um processo de assessoria de documentos, assessoria logística, acolhimento aos pacientes, treinamento e desenvolvimento aos profissionais da Saúde que contribua com a sustentabilidade da performance profissional bem como com a Saúde Mental dos trabalhadores.

A ISMA-BR, International Stress Management Association no Brasil) afirma que os problemas relacionados ao *Burnout e Boreout* já atinge cerca de 32% dos 100 milhões de trabalhadores brasileiros.

Oferecemos solução a partir da expertise de nossos profissionais e implementação de benchmarking de cases de sucesso. Construímos um time capacitado com o compromisso de apoiar a gestão para melhorar a experiência do usuário servidores do Sistema de Saúde do Município.



OBJETIVO GERAL:

Conceber uma equipe engajada com a proposta de uma gestão comprometida para o acolhimento de todos os que procuram o sistema de saúde do município. Proporcionar ferramentas de solução de conflitos e rotinas para os servidores da saúde, visão, missão e valores para a plenitude da execução com o sentido para as rotinas, que por muitas vezes são voláteis. Instalando um Programa Humaniza+, para dar continuidade a todo o serviço fora do domicílio, contribuindo para uma maior produtividade gerando resultados positivos economicamente, inserido no sistema atual de gestão de saúde.

- Acolhimento e Humanização fora do Domicílio

Garantir que todos os passageiros que buscam por tratamento de saúde fora do domicílio, encontrem um espaço para aguardar o retorno ao município, em segurança e com dignidade, e ter um conforto de hotelaria quando necessário maior permanência.

- Assessoria Logística de Documentos in loco

Otimizar todas as demandas externas de documentos, através de malotes e relatórios em tempo real, garantido que todos os agendamentos, protocolos, retiradas de documentos e materiais da saúde, tenham a efetividade e economicidade, para o paciente e para a SMS.

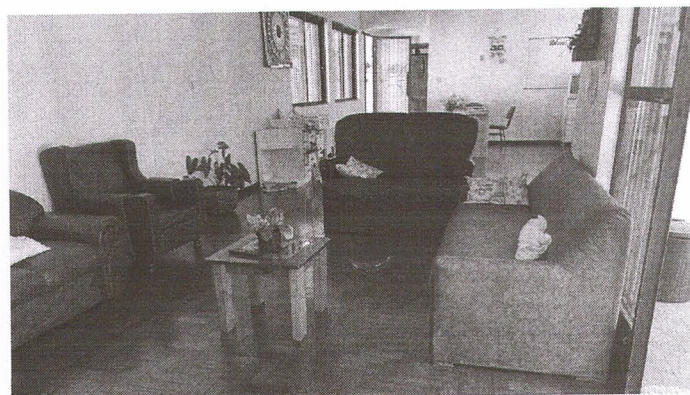
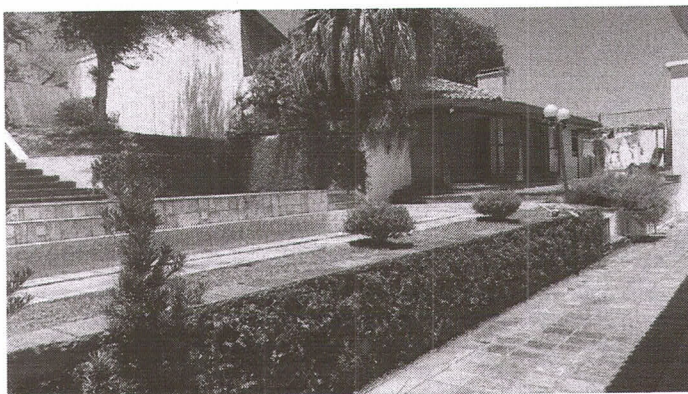
- Suporte Logístico com Remoção e Altas Hospitalares

Atender as demandas em caráter de pronta-busca e remoção de pacientes dos hospitais e aguardar até a casa de apoio, aguardando o transporte do município de origem, liberando o leito hospitalar que é um recurso escasso em toda a rede de vaga de leito hospitalar.



UNIDADE DE IJUÍ

Uma unidade que surgiu devido a demandas da região. Com uma infraestrutura composta de quartos, banheiros, estacionamento, ampla recepção com sala de estar, cozinha, refeitório e uma bela área externa, que proporciona bem-estar e acolhimento.



ESTRUTURA ATUAL DA UNIDADE DE PORTO ALEGRE

EM CONSTANTE MELHORIA:

Dois hotéis, com ambientes climatizados e com banheiros, dispoñdo de papel higiênico, papel toalhas, lavanderia profissional, estacionamentos e quarto para motoristas. Sala de aguarðo mais ampla e quartos de passagem melhorados.

Para 2024, a Servpref está em processo de formalização de mais uma unidade, visando um atendimento de excelência com mais estrutura.

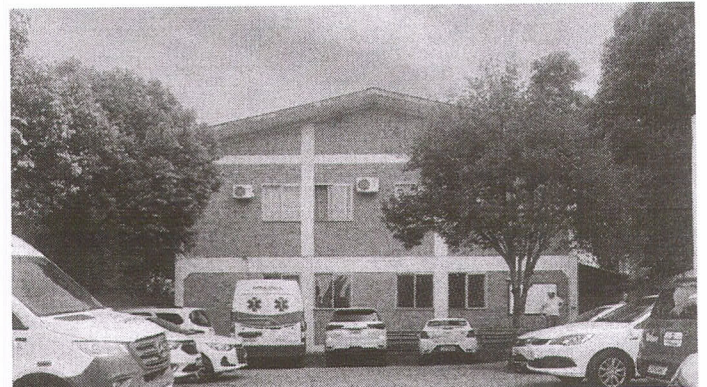
Ambos os espaços são modelos de infraestrutura e estão em localizações privilegiadas na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, próximas de Centros de Saúde de referência.





UNIDADES DE PASSO FUNDO

Atualmente, a estrutura de Passo Fundo conta com três unidades, sendo duas Casas de Apoio, com opção para acolhimento e pernoite, e uma unidade-sede, com possibilidade de acolhimento durante o dia. Na sede, também ocorre o desenvolvimento dos Serviços de Logística e recepção de motoristas da SMS.



Proposta comercial para o município de Alpestre- RS, nas unidades de Passo Fundo, Porto Alegre e Ijuí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	<ul style="list-style-type: none"> LOGÍSTICA DE DOCUMENTOS IN LOCO COM ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DE TODA A EVOLUÇÃO DAS DEMANDAS DA SMS NA CIDADE PORTO ALEGRE E PASSO FUNDO; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES E FAMILIARES EM MOMENTOS DELICADOS, PREVIAMENTE SOLICITADOS PELA SMS DE ALPESTRE EM PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO E IJUÍ. CASA DE ACOLHIMENTO PARA TODOS OS PACIENTES E FAMILIARES DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE PERNOITES PARA TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS CIDADES DE PORTO ALEGRE, IJUÍ E PASSO FUNDO. AS CASAS DEVEM ESTAR BEM LOCALIZADAS, PRÓXIMOS A CENTROS MÉDICOS DE CADA CIDADE, DISPOR DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS PEQUENOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, OBTER DE TODA A ESTRUTURA PARA PERNOITES DE TODOS OS PACIENTES E FAMILIARES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO NESTAS CIDADES. CASA DE ACOLHIMENTO DIURNO, SALAS DE AGUARDO PARA PACIENTES E FAMILIARES, ENQUANTO AGUARDAM O RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE ALPESTRE, DISPONDO DE BANHEIROS, ÁGUA E ACOMODAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CADA NECESSIDADE E/OU COMORBIDADE EM PORTO ALEGRE, PASSO FUNDO E IJUÍ. MATERIAL DIGITAL COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CAMPANHAS SAZONAIS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE, CONFORME TEMAS QUE O SUS PRECONIZA, PARA SER DIVULGADO PARA A COMUNIDADE E PARA O AMBIENTE INTERNO DA SMS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA. SENSIBILIZAÇÃO SEMESTRAL, FORTALECENDO O ENGAJAMENTO E A MOTIVAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES DA SMS DE ALPESTRE. 	01	R\$ 4.740,00	R\$56.880,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS
18/07/2024

Atenciosamente,
Maico Antunes
Gestor Comercial da Servpref

☎ 13.210.928/0001-42 CNPJ
☎ (54) 9 9611-0011
✉ servpref@hotmail.com
📍 Rua Eduardo de Brito, 308
Passo Fundo



CONTRATO: N° 108/2023

PROCESSO: N° 79/2023

DATA: 04/05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que celebram, o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Servpref Serviços De Logística para Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo de Brito, n° 308, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrição no CNPJ sob o n.º 13.210.928/0001-42, representada neste ato pela Sra. **Rosani Lorencetti**, portadora do CPF n.º 956.108.980-72 e da Carteira de Identidade n° 9060440428, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, n° 998, centro, na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante designada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços de logística em saúde e acolhimento nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre para o Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de logística em saúde e acolhimento nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre compreendendo: - Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Rodeio Bonito, na cidade de Passo Fundo; - Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas de Passo Fundo; - Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo - Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume (caixas pequenas/médias) conforme orientação enviada no malote; - Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; - Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; - Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; - Demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação; - Demais atividades

correlatas que envolvam serviços de logística em saúde. - Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Rodeio Bonito.

- Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Rodeio Bonito, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas, no mínimo em duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade; contendo banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; - Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo - A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Rodeio Bonito.

Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas casas, com pernoite quando necessário; - Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; - Demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação; - Demais atividades correlatas que envolvam serviços de logística em saúde. - Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Rodeio Bonito. - Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Rodeio Bonito, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre, contendo banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; - Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre - A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Rodeio Bonito.

Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, que se vincula a este instrumento contratual.

Cláusula Terceira - Prazo de Validade

O prazo para prestação de serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, será pelo período de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, de acordo com disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, limitado a 60 meses, através de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ **5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de **63.000,00** (sessenta e três mil reais), a serem pagos pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quinta – Condições para Liberação dos Pagamentos

O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

- a) ISSQN – A alíquota de 2% (dois por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado da razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.554/1994 – Código Tributário do Município:
- b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.
- c) Apresentar relatório mensal dos serviços prestados junto a Nota Fiscal

Cláusula Sexta – Da Rescisão

É direito do Município (Contratante) reduzir o período de prestação de serviços de que trata este contrato, de acordo com o interesse público, bem como rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou pedido de indenização pelo prazo remanescente do período de vigência do contratado.

Cláusula Sétima - Do Reajuste de Preços

O valor contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada do índice do IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PA: 2012 | 33903979000000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional | RV- 40

PA: 2037 | 33903979000000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional | RV- 01

Clausula Nona - Das responsabilidades da empresa contratada:

- a-** Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- b-** Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- c-** Pelo fornecimento de veículos e espaços físicos necessários a execução dos serviços.
- d-** Pelo fornecimento ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- e)** Pelo cumprimento do descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 21/2023.

Cláusula Décima - Das responsabilidades do Município de Rodeio Bonito:

- a-** Pela fiscalização dos serviços;
- b-** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de licitar pelo período de 02(dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade;

Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e Alteração do Contrato

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, c) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta

Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do município de Rodeio Bonito - RS.

Cláusula Décima Quinta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária de Saúde Janaina Conzatti de Pelegrin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sexta

Os casos omissos a este instrumento, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Sétima – Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para discutir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rodeio Bonito – RS, em 04 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSANI
LORENCETTI:9561089807
2
Assinado de forma digital por
ROSANI LORENCETTI:9561089807
Dados: 2023.05.04 16:08:35 -03'00'
Servpref Serviços De Logística para Saúde Ltda
CNPJ: 13.210.928/0001-42
CONTRATADA

Janaina Conzatti de Pelegrin
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Val
18/06/22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2021-Lic

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILTON DEBASTIANI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5016585183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 326.669.260-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.928/0001-42, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, n.º308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-060, neste ato representado por seu representante Legal Sr. CIRO ROBERTO KRUEL BOHRER, brasileiro, portador do RG n.º 10699919726 e do CPF n.º 928.925.740-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se da Licitação n.º 070/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º 051/2021, referente Contratação de empresa para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de casas de atendimento/ acolhimento nas Cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, a qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto deste contrato é a prestação dos serviços por parte da Empresa **CONTRATADA**, de *serviços em logística na área de saúde e serviços de casas de atendimento/ acolhimento nas Cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS*, de acordo com os quantitativos, valores e demais especificidades neles elencadas:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	casas de atendimento / acolhimento na cidade de Passo Fundo/RS:1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do Município de Sarandi, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo e Hospital São Vicente de Paulo; 2. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e /ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 H por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos Hospitais de Passo Fundo, e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 3. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se	12 meses	R\$7.150,00	R\$85.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

	encontram em Passo Fundo/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde; 4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Sarandi; 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS			
2	casas de atendimento / acolhimento na cidade de Porto Alegre/RS.1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Sarandi, sendo que deve estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com estrutura mínima de uso; 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama de beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos Hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS; 4. O local, em questão, não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde de Município de Sarandi; 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e	12meses	R\$1.700,00	R\$20.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

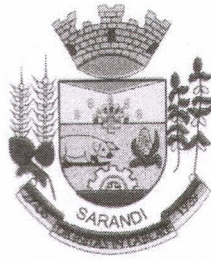
acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário; 6. Quartos para acomodação de motoristas da Secretaria Municipal da Saúde de Sarandi; 7. Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de Sarandi; 8. Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;			
---	--	--	--

Total Geral: RS 106.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando os seguintes requisitos:

- a). Para atendimento do objeto, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares;
- b). Os munícipes Sarandienses deverão levar lençóis e toalhas de banho e rosto, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar caso por ventura os pacientes/familiares venham a não levar; Os materiais de higiene pessoal deverão ser levados pelos pacientes/familiares para uso próprio,
- c). A casa de acolhimento deverá disponibilizar quartos, cozinha e banheiros todos equipados com móveis, equipamentos e utensílios domésticos suficientes para o preparo de suas refeições de refeições e poderem desfrutarem de um ambiente limpo e seguro;
- d). A CONTRATADA deverá ter quartos separados para homens e mulheres, sendo que menores de idade deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis,
- e) A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis
- f) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- g). Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- h). Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- i). Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todás as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j). Zelar pela integralidade dos pacientes e seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de transferência bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e de uma Planilha de Controle, contendo as assinaturas dos pacientes sarandienses que estiveram hospedados, contendo a informação do local e do dia/ dias que permaneceram hospedados.

3.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Contrato/Licitação/Pregão e do número da conta bancária, a fim de se acelerar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, sob o número: 0901.10.301.0113.2051.3390.39.53.00.00.00.4500 – Mat. Atividades Secretaria da Saúde – Serviços de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será por até 12 (doze) meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- 6.3.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na licitação.
- 6.4.** Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados, conforme edital de licitação e seus anexos.
- 6.5.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.
- 6.6.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 6.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1. O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Primeira deste contrato.
- 7.2. Fiscalizar/aprovar através da respectiva Secretaria, a perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa pela empresa CONTRATADA em executar os serviços ora contratados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

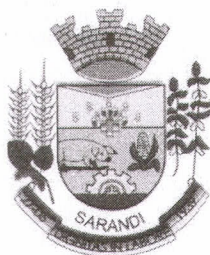
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipal da Saúde, através de seu Secretário, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando e cumprindo o contrato.

10.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 18 de junho de 2021.

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Município de Sarandi
CONTRATANTE

Flavionir Varone
OAB/RS 107.425
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

1. 2.

**Termo Aditivo n.º 03, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 033/2021-Lic**

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILTON DEBASTIANI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5016585183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 326.669.260-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, no *Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2021-Lic*, firmado com a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.928/0001-42, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, n.º308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-060, neste ato representado por seu representante Legal Sr. CIRO ROBERTO KRUEL BOHRER, brasileiro, portador do RG n.º 10699919726 e do CPF n.º 928.925.740-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O Contrato ora aditado origina-se da Licitação n.º 070/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º 051/2021, referente Contratação de empresa para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de casas de atendimento/ acolhimento nas Cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, a qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse..

Cláusula Primeira – Da Renovação Contratual

Fica, por expressa vontade das partes e, em consonância ao que estabelece a Cláusula Quinta do Contrato descrito no preâmbulo deste termo, prorrogada sua vigência por mais 60 (sessenta), a contar *de 18 de junho de 2024 até 17 de agosto de 2024, ou até nova licitação* tendo reajuste conforme IPCA dos últimos 12 meses (3,925950 %), conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário antigo	Valor Unitário atual
1	casas de atendimento / acolhimento na cidade de Passo Fundo/RS:1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do Município de Sarandi, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo e Hospital São Vicente de Paulo; 2. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e /ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 H	2 meses	R\$ 7.988,78	R\$ 8.302,42

	<p>por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos Hospitais de Passo Fundo, e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 3. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde; 4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Sarandi; 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS</p>			
2	<p>casas de atendimento / acolhimento na cidade de Porto Alegre/RS.1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Sarandi, sendo que deve estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com e estrutura mínima de uso; 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama de beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos Hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;</p>	2 meses	R\$1.899,43	R\$ 1.974,00

<p>4. O local, em questão, não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde de Município de Sarandi; 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário; 6. Quartos para acomodação de motoristas da Secretaria Municipal da Saúde de Sarandi; 7. Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de Sarandi; 8. Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;</p>			
---	--	--	--

Cláusula Segunda – Das Demais Disposições Contratuais

Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições do Contrato, que juntamente com as do presente Termo, deverão ser respeitadas pelas partes, durante o tempo em que viger.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 17 de junho de 2024.

ROSANI
LORENCETTI:95610898
072

Assinado de forma digital por
ROSANI LORENCETTI:95610898072
Dados: 2024.06.24 14:20:27 -03'00'

**SERVPREF SERVIÇOS DE
LOGÍSTICA PARA SAÚDE
LTDA
CONTRATADA**

**Ralf do Amaral
OAB/RS 128.889
PROCURADOR
JURÍDICO**

**Município de Sarandi
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS: 1. 2.

Documento elaborado por Isabela S. Papini, coordenadora jurídica, matrícula 4538-1.